

## TERMO DE COMPROMISSO – NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2025/2027

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL/RS (CNPJ n. 92.954.072/0001-96), SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MAQUINAS - SINDIMAQ (CNPJ n. 62.646.617/0001-36), SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS (CNPJ n. 62.648.555/0001-00), FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CNPJ n. 92.942.176/0001-80), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANELA (CNPJ n. 88.213.251/0001-03), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ÂNGELO (CNPJ n. 96.216.924/0001-07) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAGE (CNPJ n. 87.415.915/0001-46), por seus representantes no fim nominados e assinados, em reunião de negociação coletiva realizada no dia 02 de julho de 2025, declaram que as negociações para o período de 1º de maio de 2025 a 31 de abril de 2027 foram concluídas com êxito. Todavia, tendo em vista que o Sindipeças e as entidades sindicais laborais acima nominadas estão em processo de atualização dos dados da Diretoria junto ao Ministério do Trabalho e Previdência e, portanto, ainda não é possível firmar Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem firmar o presente **Termo de Compromisso**, comprometendo-se que serão mantidas as cláusulas do instrumento anterior e estipuladas as seguintes alterações e condições:

### 1. Reajuste salarial:

Em **1º de maio de 2025**, majoração salarial no percentual de **6,5%** (seis inteiros e cinco décimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da aplicação da CCT anterior, com teto máximo de aplicação de R\$ 9.152,00 (nove mil cento e cinquenta e dois reais) no salário mensal, equivalente a R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos) no salário hora, representando um acréscimo máximo de **R\$ 594,88** (quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) sobre os salários fixados por mês e de **R\$ 2,70** (dois reais e setenta centavos) sobre os salários fixados por hora;

1.1. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º de maio de 2024, inclusive, salvo as não compensáveis, conforme especificado na antiga Instrução Normativa nº 01, TST; e

1.2. Os empregados admitidos após 1º de maio de 2024 terão seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 14 dias, dos índices de reajuste acima especificados:

#### TABELA DE PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE:

ADMISSÃO	Nº DE MESES	PERCENTUAL (%)	Valor Máximo (R\$)
Até 17/05/2024	12	6,500%	594,88

18/05/2024 a 16/06/2024	11	5,958%	545,31
17/06/2024 a 16/07/2024	10	5,417%	495,73
17/07/2024 a 17/08/2024	9	4,875%	446,16
18/08/2024 a 16/09/2024	8	4,333%	396,59
17/09/2024 a 17/10/2024	7	3,792%	347,01
18/10/2024 a 16/11/2024	6	3,250%	297,44
17/11/2024 a 17/12/2024	5	2,708%	247,87
18/12/2024 a 17/01/2025	4	2,167%	198,29
18/01/2025 a 15/02/2025	3	1,625%	148,72
16/02/2025 a 17/03/2025	2	1,083%	99,15
18/03/2025 a 16/04/2025	1	0,542%	49,57

## 2. Salário normativo:

A partir de **1º de maio de 2025**, é estabelecido um salário normativo admissional no valor de **R\$ 1.872,20** (mil e oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos) por mês, equivalente a **R\$ 8,51** (oito reais e cinquenta e um centavos) por hora e, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias no emprego, no valor de **R\$ 2.002,00** (dois mil e dois reais) mensais, equivalente a **R\$ 9,10** (nove reais e dez centavos) por hora.

Ao **aprendiz** ou equiparado, a partir de 1º de maio de 2025: **R\$ 6,96** (seis reais e noventa e seis centavos) por hora, na admissão.

## 3. Diferenças:

As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste e da observância do piso normativo (itens 1 e 2 supra) poderão ser satisfeitas, o mais tardar, na folha de pagamento do mês de agosto de 2025.

## 4. Demais cláusulas econômicas:

4.1 - Adicional por tempo de serviço: mantido o adicional de 3% por quinquênio, a partir de 1º de maio de 2025 o valor do limitador de aplicação desta vantagem será de **R\$ 7.337,68** (sete mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)

4.2 - Auxílio Formação Profissional: A partir de 1º de maio de 2025 o valor do limite total anual do auxílio será majorado para **R\$ 1.938,88** (um mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

4.3 - Programa de Incentivo ao Estudo: A partir de 1º de maio de 2025, aos empregados que percebam salário de até **R\$ 7.705,00** (sete mil e setecentos e cinco reais) e possuam tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, as empresas concederão uma ajuda de custo anual não integrável ao salário no valor de **R\$ 1.938,88** (um mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) em duas parcelas iguais de **R\$ 969,44** (novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo a primeira parcela paga até 30 outubro de 2025 (relativa ao primeiro semestre de 2025) e a segunda parcela até 30 abril de 2026 (relativa ao segundo semestre de 2025), mediante comprovação de matrícula e frequência.

4.4 - Auxílio funeral: A partir de 1º de maio de 2025 o valor do auxílio funeral será majorado para até o limite de **R\$ 5.771,00** (cinco mil e setecentos e setenta e um reais).

4.5 - Auxílio creche: A partir de 1º de maio de 2025 o valor do auxílio creche será majorado para **R\$ 383,16** (trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) **pelo período de 26 (vinte e seis) meses**.

#### 5 – Contribuições ao SINMETAL:

Contribuição Especial de Custeio – Patronal: A favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL/RS, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais convenientes, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de junho de 2025, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 15 de agosto de 2025 e a última até o dia 15 de setembro de 2025.

As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 15 de agosto de 2025.

O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

#### 6 – Contribuições às Entidades de Trabalhadores:

Contribuição Negocial: Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios das entidades, ficou estabelecida uma Contribuição Negocial, com valores que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tais valores deverão ser recolhidos aos Sindicatos no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto. Os Sindicatos de Ijuí, Horizontina, Panambi, Santa Rosa e **Santo Ângelo** firmaram acordos com o MPT nos autos das ACPs, respectivamente, processos números: 0000185-96.2010.5.04.0751; 1012700-69.2009.5.04.0541; 0000435-33.2011.5.04.0751; 0124400-49.2009.5.04.0741, estabelecendo igualmente, as formas e condições para o presente desconto.

Parágrafo primeiro: Será garantido aos trabalhadores não sócios da entidade, que quiserem manifestar oposição à Contribuição Negocial, o direito de exercê-la junto aos

respectivos Sindicatos na forma dos acordos firmados e supra indicados, **bem como nas datas abaixo referidas, respectivamente.**

**Parágrafo segundo:** A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

**Parágrafo terceiro:** Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Federação e dos Sindicatos de Trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo os sindicatos patronais convenientes. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, na ocorrência disso, aceita a entidade sindical, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

**01.** As empresas, com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2025**, já reajustado, facultada a **oposição nos dias 28 e 29 de julho/2025**, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento, ou via carta com Aviso de Recebimento, postada nos dias referidos, para aqueles residentes fora da capital.

**1.a)** As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **CAMAQUÃ**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2025**, já reajustado, observado o prazo de oposição supra referido, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento, ou via carta com Aviso de Recebimento, postada nos dias referidos, para aqueles residentes fora da capital.

**1.b)** As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **CRUZ ALTA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2025**, já reajustado, observado o prazo de oposição supra referido, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento, ou via carta com Aviso de Recebimento, postada nos dias referidos, para aqueles residentes fora da capital.

**1.c)** As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **SÃO GABRIEL**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2025**, já reajustado, observado o prazo de oposição supra referido, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento, ou via carta com Aviso de Recebimento, postada nos dias referidos, para aqueles residentes fora da capital.

**02.** As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE**

**MATERIAL ELÉTRICO DE CANELA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **1 (um) dia no mês de agosto de 2025 e, 1 (um) dia no mês de novembro de 2025**, do salário, já reajustado, facultada a oposição nos dias 28 e 29 de julho/2025, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento.

**03.** As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ÂNGELO**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente **1 (um) dia de salário no mês de julho de 2025 e, 1 (um) dia de salário no mês de outubro de 2025**, já reajustado.

**04.** As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAGÉ**, descontarão dos integrantes da categoria beneficiados pelo presente acordo, a importância correspondente a **1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2025**, já reajustado, facultada a oposição nos dias 28 e 29 de julho/2025, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento.

Porto Alegre, 28 de julho de 2025.

---

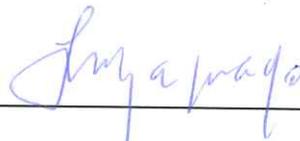
Gilberto Porcello Petry

Presidente do Sinmetal-RS

---

Carlos F. S. Cumerlato

Procurador do SINDIMAQ e SINDIPEÇAS



---

Lauro Wagner Magnago

Procurador das Entidades Sindicais Laborais